



**MINISTÉRIO DA CIDADANIA**  
SECRETARIA-EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PROCESSO Nº 71000.063105/2022-31

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 36/2022 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MINISTÉRIO DA CIDADANIA E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL,  
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DESTINADOS A APOIAR A  
IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MINISTÉRIO DA CIDADANIA**, por intermédio da **SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**, CNPJ nº 05.756.246/0004-54 doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Coordenador-Geral de Licitações e Contratos, o senhor **FELIPE RIBEIRO ALVES MORAIS**, portador da matrícula funcional SIAPE nº 1579913, residente e domiciliado em Brasília/DF, nomeado conforme Portaria nº 65, de 13 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 15 de abril de 2020 e, de outro lado, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, doravante denominada **CONTRATADA**, Empresa Pública de Direito Privado, criada nos termos do Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.259, de 19/02/1973, regida atualmente pelo Estatuto Social, aprovado pela Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 04/08/2021, devidamente registrada na JUCIS sob o nº 1754108 em 19/11/2021, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27/12/2016 e suas alterações, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília-DF, no SBS, Quadra 4 Lotes 3/4, Edifício Matriz I, neste ato representada pelo Superintendente Nacional de Serviços de Governo, **FLÁVIO TAGLIASSACHI GAVAZZA**, brasileiro, portador do RG [REDAZIDO] e CPF nº [REDAZIDO], residente nesta capital federal, designado pela Resolução do Conselho Diretor nº 8719/2021 de 04/08/2021 e competência delegada pela Procuração do 2º Tabelião de Notas e Protestos do DF, protocolada no Livro 3543-P, Folha 007, de 21/10/2022, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços em conformidade com o que consta no Processo Administrativo nº **71000.063105/2022-31**, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 15/2022, com fundamento no Art. 25, Inciso II, c/c art. 13, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, sendo regido pelas seguintes cláusulas:

**CONDIÇÕES GERAIS**

**I – OBJETO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

1. O presente Contrato tem por objetivo a prestação de serviços de *Análise Técnica de Projeto/empreendimento, Assistência Técnica para Verificação do Resultado do Processo de Contratações, Acompanhamento de Obra, Verificação Físico-Financeira Parcial e Prestação de Contas Final*, no âmbito do produto “CAIXA Políticas Públicas”, conforme detalhado no Anexo I – Detalhamento dos Serviços.

1.1. A prestação de serviços será realizada no Termo de Fomento nº 922581/2021, do CONVENIENTE Obra Social Nossa Senhora da Glória Fazenda da Esperança, com valor de investimento de R\$ 19.520.000,00 e que possui metas/etapas em diversas localidades, conforme tabela abaixo:

TERMO DE FOMENTO	METAS	EMPREENDIMENTO/OBJETO	LOCALIDADE	VALOR DE INVESTIMENTO
922581/2021	1	Construção de casas de acolhimento no centro masculino	Brasília/DF	R\$ 5.078.392,51
	2	Infraestrutura do centro masculino	Brasília/DF	R\$ 3.083.912,19
	3	Edificações de apoio do centro masculino	Brasília/DF	R\$ 2.639.978,24
	4	Oficinas laborais do centro masculino	Brasília/DF	R\$ 2.708.971,39
	5	Estruturação do centro masculino	Brasília/DF	R\$ 900.000,00
	6	Construção e estruturação do centro feminino	Brasília/DF	R\$ 588.745,67
		Etapa 2 - Construção de Casa de Acolhimento - Fazenda da Esperança Cristo Rei	Toledo/PR	R\$ 346.483,24
		Etapa 3 - Construção de Casa de Acolhimento - Fazenda da Esperança Santa Clara	Pindamonhangaba/SP	R\$ 504.755,75
		Etapa 4 - Construção de uma Cozinha – Centro Feminino Fazenda da Esperança Santa Francisca Romana	Lagarto/SE	R\$ 200.087,45
		Etapa 5 - Construção de uma Cozinha – Fazenda da Esperança Irmã Dulce	São Gonçalo dos Campos/BA	R\$ 200.087,45
		Etapa 6 - Construção e estruturação de atividade laboral de panificação – Fazenda da Esperança Santo Egidio	Bom Jardim de Minas/MG	R\$ 155.660,00
		Etapa 7 - Construção e estruturação de atividade laboral de panificação – Fazenda da Esperança São Francisco de Assis	Alegre/ES	R\$ 155.660,00
		Etapa 8 - Construção e estruturação de atividade laboral de panificação – Fazenda da Esperança São Guido Maria Conforti	Tucumã/PA	R\$ 155.660,00
		Etapa 9 - Construção e estruturação de atividade laboral de panificação – Fazenda da Esperança São Leopoldo Mandic	Berizal/MG	R\$ 155.660,00
	Etapa 10 - Estruturação das unidades de Guaratinguetá/SP através da construção e implantação de usina fotovoltaica.	Guaratinguetá/SP	R\$ 2.500.000,00	
Investimento Total Previsto				R\$ 19.374.053,89

1.2. Conforme acordado com a SENAPRED, a meta 1 da etapa 7 “Aquisição de equipamentos de padaria para estruturação de oficina laboral”, prevista no Termo de Fomento no valor de R\$ 145.946,11, não fará parte desta proposta, por se tratar de aquisição de equipamentos.

1.3. O escopo dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA, bem como a documentação a ser apresentada pelo CONTRATANTE e a formalização da entrega do produto constam no Anexo I – Detalhamento dos Serviços.

1.4. O detalhamento dos preços dos serviços consta no Anexo II – Detalhamento dos Preços.

1.5. Integra este Contrato o Projeto Básico, conforme Anexo III – Projeto Básico.

1.6 Não é objeto deste Contrato nem responsabilidade da CONTRATADA a fiscalização técnica da execução das obras e serviços públicos, incluindo a verificação de itens que são afetos unicamente à relação entre o CONVENIENTE e as empresas executoras, como suficiência de equipamentos e materiais alocados nas obras e serviços, manutenção adequada de diário de obras e de canteiro de obras e verificação de itens de qualidade, atividades essas que são de responsabilidade exclusiva do profissional (engenheiro ou arquiteto) do CONVENIENTE identificado na respectiva ART/RRT registrada no CREA/CAU de competência.

1.6.1. Compreende-se por CONVENIENTE o órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, de qualquer esfera de governo, consórcio público ou entidade privada sem fins lucrativos, com a qual a administração pública federal pactua a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco.

1.7. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONTRATANTE à continuidade do contrato.

## II – ENDEREÇOS

Endereço para entrega de correspondências ao CONTRATANTE: Esplanada dos Ministérios - Bloco A, Sala T40, Protocolo Central.

Endereço eletrônico do CONTRATANTE: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-da-cidadania>.

Endereço para entrega de correspondências à CONTRATADA: SBS QUADRA 4 LT 3/4, ASA SUL, BRASÍLIA/DF - CEP: 70070-140 - 3º ANDAR.

Endereço eletrônico da CONTRATADA: [sudep@caixa.gov.br](mailto:sudep@caixa.gov.br); [getre@caixa.gov.br](mailto:getre@caixa.gov.br).

### 1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO**

Os serviços descritos no “Anexo I – Detalhamento dos Serviços” serão executados pela CONTRATADA de forma direta, podendo, na medida da necessidade, ser parcialmente executados de forma indireta, permanecendo a responsabilidade da CONTRATADA.

1.1. Conforme disposto no Anexo III - Projeto Básico, é permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 40% (quarenta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

1.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação;

1.1.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

1.1.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

1.2. A CONTRATADA, ao prestar os serviços técnicos destinados a apoiar a implantação de políticas públicas, está amparada pelo art. 173 da Constituição da República quanto a explorar atividade econômica, e por disposição expressa em seu Estatuto Social quanto seu objeto social de prestar serviços de assessoria, consultoria, administração e gerenciamento de atividades econômicas e de políticas públicas.

### 2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

A CONTRATADA iniciará a prestação dos serviços detalhados no “Anexo I – Detalhamento dos Serviços” em até 10 (dez) dias corridos após o recebimento do Ofício do CONTRATANTE contendo a ordem de serviços e o detalhamento das metas/etapas do termo de fomento objeto da prestação de serviços, bem como homologação dos modelos de pareceres técnicos que serão emitidos pela CONTRATADA.

2.1. O prazo previsto no item anterior compreende também a rotina para internalização dos dados dos convênios em sistema interno da CONTRATADA.

### 3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

Como forma mútua de cooperação na execução do objeto deste Contrato, são obrigações das partes:

#### 3.1. **DO CONTRATANTE:**

I - Encaminhar Ofício à CONTRATADA contendo a ordem de serviço e o detalhamento das metas/etapas do termo de fomento objeto da prestação de serviços;

II - Conceder acesso à CONTRATADA ao perfil Cadastrador Parcial, na Plataforma mais Brasil;

III - Atestar o recebimento do serviço e encaminhar à CONTRATADA o documento com o ateste de recebimento assinado, no prazo previsto na Cláusula Quarta;

IV - Definir o enquadramento legal/específico para a efetivação da presente contratação e a opção pela prévia realização ou não de eventuais certames licitatórios;

V - Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, no que for cabível, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação por ela efetuada;

VI - Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

VII - Efetuar o pagamento da tarifa conforme estipulado na Cláusula Quinta deste Contrato;

VIII - Indicar formalmente preposto para representar o CONTRATANTE durante a vigência do contrato;

IX - Exercer a fiscalização e acompanhamento do Contrato por meio do representante especialmente designado, comunicando previamente à CONTRATADA a metodologia a ser utilizada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

X - Indicar os locais e horários em que deverão ser prestados os serviços e garantir o acesso seguro da CONTRATADA nas dependências do CONVENIENTE ou local da intervenção;

XI - Não utilizar, por si e por seus prepostos, o nome ou a logomarca da CONTRATADA sem sua prévia autorização, respondendo civil e criminalmente pela inobservância desta obrigação;

XII - Providenciar a publicação do extrato deste Contrato na imprensa oficial e dos eventuais aditivos ou termo de rescisão, na forma da lei.

XIII - Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

XIV - Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

XV - Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993

XVI - Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

- a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;
- b) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- c) Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

### 3.2. DA CONTRATADA:

- I - Elaborar, em conjunto com o CONTRATANTE, a programação dos serviços a serem prestados, objeto do presente termo;
- II - Cadastrar os empregados na Plataforma mais Brasil;
- III - Manter, durante todo o Contrato, equipe técnica regular, qualificada e suficiente para a prestação dos serviços aqui descritos;
- IV - Executar integralmente os serviços contratados, nos prazos ajustados, por meio de pessoas tecnicamente capacitadas;
- V - Não empregar, na realização dos serviços objeto do presente Contrato, pessoas físicas ou jurídicas envolvidas nos projetos, serviços e obras licitados pelo CONVENIENTE, para a execução da intervenção elencada e definida, devendo prestar os serviços por intermédio de profissionais devidamente habilitados, selecionados e qualificados, na forma da legislação aplicável;
- VI - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas neste ato;
- VII - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- VIII - Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade verificada na prestação dos serviços, que ponha em risco a segurança e a qualidade dos serviços e sua execução, dentro do prazo pactuado;
- IX - Comunicar ao CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos ou de força maior, que possam impedir ou atrasar a consecução do objeto deste Contrato;
- X - Manter, por si e por seus prepostos, completo sigilo sobre os dados, informações, documentos e pormenores fornecidos pelo CONTRATANTE, bem como a não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto deste Contrato, exceto quanto aos órgãos legalmente incumbidos de fiscalização, sem a prévia autorização dada pelo CONTRATANTE, por escrito, obrigando-se, também, a não utilizar o nome ou a logomarca do CONTRATANTE sem sua prévia autorização, respondendo civil e criminalmente pela inobservância destas obrigações;
- XI - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto deste Contrato;
- XII - Inserir, na Plataforma mais Brasil, os pareceres/relatórios após a execução de cada serviço prestado;
- XIII - Encaminhar mensalmente ao CONTRATANTE, o relatório para o recebimento dos serviços prestados no mês anterior;
- XIV - Corrigir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado neste Contrato, os serviços prestados em que se verificarem incorreções resultantes da prestação dos serviços;
- XV - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- XVI - Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- XVII - Paralisar, por determinação do CONTRATANTE qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- XVIII - Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos;
- XIX - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;
- XX - Assegurar ao CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII –F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
  - a) O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo ao CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
  - b) Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

## 4. **CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DO PRODUTO E ATESTE DE RECEBIMENTO**

Após a execução de cada serviço, a CONTRATADA incluirá, na Plataforma mais Brasil, o parecer ou relatório técnico correspondente ao serviço prestado, conforme previsto no Anexo I – Detalhamento dos Serviços.

4.1. Até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a CONTRATADA encaminhará ao CONTRATANTE, o relatório contendo todos os serviços prestados e entregues na Plataforma mais Brasil, no mês anterior, para o ateste de recebimento.

4.1.1. No prazo de até 10 (dez) dias corridos do recebimento do relatório contendo os serviços prestados pela CONTRATADA, os serviços deverão ser recebidos provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo de recebimento, assinado pelas partes, que deverá ser encaminhado ao gestor do contrato para o recebimento definitivo.

4.1.2. No prazo de até 10 (dez) dias corridos do recebimento provisório, os serviços deverão ser recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo de recebimento, assinado pelas partes, que deverá ser encaminhado à CONTRATADA.

4.2. Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento dos serviços, o CONTRATANTE deverá encaminhar a solicitação de correções, por escrito, à CONTRATADA, dentro dos prazos previstos no item 4.1.1 ou 4.1.2.

- 4.3. Na hipótese das verificações do CONTRATANTE a que se refere os itens 4.1.1 ou 4.1.2 não serem procedidas dentro dos prazos fixados, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento no dia do esgotamento do prazo.
- 4.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).
- 4.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 4.6. Caso o CONTRATANTE não se manifeste quanto ao recebimento definitivo dos serviços no prazo fixado, a CONTRATADA considerará os serviços como aceitos pela CONTRATANTE e emitirá a Cobrança da Tarifa.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DA TARIFA E FORMA DE PAGAMENTO**

Estima-se o valor global deste Contrato de R\$ 950.840,00 (novecentos e cinquenta mil, oitocentos e quarenta reais), conforme o Anexo II - Detalhamento dos Preços.

- 5.1. Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE mensalmente, mediante o recebimento do Ofício de Cobrança e relatório referente aos serviços prestados e entregues pela CONTRATADA.
- 5.1.1. A emissão da cobrança, pela CONTRATADA, será precedida do recebimento definitivo dos serviços pelo CONTRATANTE, nos termos da Cláusula Quarta – Da Entrega do Produto e Ateste de Recebimento ou ocorrendo o previsto no item 4.6.
- 5.2. O prazo para o pagamento da tarifa pelo CONTRATANTE é de até 30 dias corridos a contar do envio, por meio eletrônico, do Ofício de Cobrança, acompanhado do relatório referentes aos serviços prestados e entregues pela CONTRATADA.
- 5.2.1. O setor responsável do CONTRATANTE verificará a cobrança emitida pela CONTRATADA e, havendo impedimento para a liquidação da despesa, deverá solicitar, por escrito, à CONTRATADA, as medidas saneadoras, ficando o prazo de pagamento suspenso até a regularização, não acarretando qualquer ônus a CONTRATANTE.
- 5.3. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estão sujeitos à retenção na fonte, quando couber, dos tributos previstos na lei.
- 5.4. O CONTRATANTE deverá encaminhar à CONTRATADA os comprovantes de pagamento dos serviços e das retenções tributárias e o Comprovante Anual de Rendimentos e de Retenções na Fonte dos Impostos e Contribuições Federais.
- 5.5. Ocorrendo atraso no pagamento da tarifa por período superior a 30 (trinta) dias corridos, a contar do vencimento da obrigação, a CONTRATADA notificará o CONTRATANTE para efetuar a quitação do débito devidamente corrigido, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, findo esse prazo a CONTRATADA suspenderá a execução de todos os serviços firmados neste Contrato.
- 5.6. O pagamento após o prazo estabelecido no item 5.2 sujeitará o CONTRATANTE ao pagamento de juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, e de atualização mensal do valor cobrado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou índice oficial que vier a substituí-lo, calculado a partir do 1º dia útil subsequente ao vencimento até a data da efetivação do pagamento, aplicando-se como base o índice do mês anterior ao da cobrança.
- 5.7. A prestação dos serviços, pela CONTRATADA, deverá ser encerrada nos atrasos superiores a 90 (noventa) dias corridos do vencimento da obrigação.
- 5.8. Caso o CONTRATANTE desista do contrato, antes da conclusão de todos os serviços contratados, fica obrigado a pagar os serviços já executados à CONTRATADA.
- 5.9. Demais condições referentes ao pagamento encontram-se no Projeto Básico e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

Os preços dos serviços poderão ser reajustados somente após 1 (um) ano da vigência deste Contrato, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou índice oficial que vier a substituí-lo.

- 6.1. O reajuste dos preços dos serviços é realizado mediante termo de apostilamento, sendo dispensada a celebração de termo aditivo.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas com o presente Contrato correrão à conta dos recursos alocados no orçamento do CONTRATANTE (por meio do Programa de Trabalho: 204941, Natureza de Despesa: 339039 e Nota de Empenho: 2022NE000496, emitida em 10 de outubro de 2022), em conformidade com Despacho nº 650 /2022/SE/SAA/CGLC/CEOF/DIORC (SEI 13089837).

#### **8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá a duração de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da assinatura de todas as partes, sendo o início de sua vigência a data da última assinatura, podendo ser prorrogado com base no Art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93, mediante Termos Aditivos.

- 8.1. Eventual impedimento das partes para cumprir as etapas e o prazo contratual deve ser alegado, por escrito, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término da vigência.

#### **9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

No curso da execução deste Contrato caberá ao CONTRATANTE fiscalizar a fiel observância das disposições deste instrumento, diretamente ou por quem vier a indicar, conforme Art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993.

- 9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes do CONTRATANTE especialmente designados, na forma dos Art. 67 e Art. 73 da Lei nº 8.666/93.

9.1.1. O representante do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.1.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

9.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade na execução dos serviços por ela realizados e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Anexo III - Projeto Básico.

#### 10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES**

Este Contrato é passível de alteração na quantidade dos serviços já contratados, restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro e alteração do prazo de vigência, devendo ser observado o disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/1993 no que for aplicável.

10.1. A solicitação de alteração contratual deverá ser acompanhada de justificativa.

10.2. No caso de acréscimo de atividades ou serviços a serem prestados pela CONTRATADA, a alteração é precedida de reavaliação do preço pactuado.

#### 11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Anexo III - Projeto Básico, anexo.

#### 12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na legislação aplicável, garantida a defesa prévia.

12.1. Na forma dos Arts. 78 e 79, da Lei nº 8.666, de 1993, constituem motivo de rescisão do Contrato, independentemente de interposição judicial:

I - Descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - Lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;

III - Atraso injustificado no início do serviço;

IV - Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

V - Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

VI - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

VII - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

VIII - Supressão de serviços, por parte do CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) permitido na Lei 8.666/93;

IX - Atraso superior a 90 (noventa) dias corridos dos pagamentos devidos pela CONTRATADA, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

X - Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

XI - Não liberação, por parte do CONVENIENTE, da área, local ou objeto para execução do(s) serviço(s), nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto.

12.2. Havendo a rescisão do Contrato, cessarão todas as atividades da CONTRATADA relativamente à prestação dos serviços contratados.

12.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos VII a XI, sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

#### 13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES**

Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução deste Contrato deverão ser apresentados em meio digital, em formato PDF/A, e assinado com certificação ICP-Brasil.

13.1. As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues por meio eletrônico ou protocoladas no endereço <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-da-cidadania>, ou nos endereços descritos no item de CONDIÇÕES GERAIS, devendo ser comunicada toda alteração que por ventura possa ocorrer.

13.2. Será priorizada a comunicação eletrônica, em razão da celeridade e economicidade.

13.3. Toda comunicação entre a Contratante e a Contratada deverá ser sempre formal.

13.4. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da CONTRATADA e, da mesma forma, toda comunicação da CONTRATADA ao CONTRATANTE deverá ser direcionada ao Fiscal e/ou Gestor do Contrato.

#### 14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

Incumbir-se-á o CONTRATANTE da publicação do extrato deste Contrato e subsequentes termos aditivos, de acordo com o disposto no parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666/1993, correndo às despesas por conta do CONTRATANTE.

#### 15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

#### 16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente contrato é celebrado mediante inexigibilidade de licitação com base no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993.

16.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido Decreto, cuja execução indireta é vedada.

16.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

#### 17. **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA E/OU DIGITAL**

O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Cidadania, garantida a eficácia das Cláusulas.

17.1. Em conformidade com o disposto § 1º do art. 10 da MPV 2.200-02/01, a assinatura deste termo pelo representante oficial da contratada, pressupõe declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento de validade e aceite do presente documento.

17.2. A sua autenticidade poderá, a qualquer tempo, ser atestada seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.

#### 18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

As controvérsias oriundas do presente instrumento que não forem resolvidas de comum acordo entre as partes serão submetidas à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), nos termos do art. 18 da Estrutura Regimental da Advocacia Geral da União (AGU), aprovada pelo Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010, e só após, se persistir o impasse, submetido à Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele

**FELIPE RIBEIRO ALVES MORAIS**  
Ministério da Cidadania  
**CONTRATANTE**

**FLÁVIO TAGLIASSACHI GAVAZZA**  
Caixa Econômica Federal  
**CONTRATADA**

#### TESTEMUNHAS:

**Nome:** Angélica Aguiar Costa  
**SIAPE:** 2087736

**Nome:** Lilian de Ascensão Guedes  
**SIAPE:** 2048494

### ANEXO I – DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

#### 1 - SERVIÇOS CONTRATADOS

Os serviços previstos neste Contrato são:

Serviços	Modalidades CAIXA Políticas Públicas
Análise Técnica de Projeto/Empreendimento	Análise e Assessoria em Projetos e Empreendimentos
Assistência Técnica para Verificação do Resultado do Processo de Contratações	Assistência Técnica
Acompanhamento de Obra	Acompanhamento de Obra
Verificação Físico-Financeira Parcial	Prestação de Contas
Prestação de Contas Final	Prestação de Contas

1.1. Considerando que a CONTRATANTE é responsável pelo cadastramento dos empregados da CONTRATADA com perfil Cadastrador Parcial, para posterior cadastramento dos empregados executores dos serviços na Plataforma mais Brasil, os prazos de prestação dos serviços detalhados abaixo, ficarão suspensos até que haja o efetivo cadastramento.

#### 2 – DETALHAMENTO

##### 2.1 - ANÁLISE TÉCNICA DO OBJETO/EMPREENHIMENTO

2.1.1. O serviço de Análise Técnica do Objeto/Empreendimento é realizado para fins de verificação da compatibilidade dos projetos, adequação dos custos e cronograma previsto para execução.

2.1.2. A Análise Técnica do Objeto/Empreendimento é realizada a partir da documentação disponibilizada na Plataforma +Brasil e sem a realização de vistoria “in loco”.

2.1.3. Os documentos técnicos para análise documental e de custos, independentemente do tipo de intervenção, serão constituídos de:

- Peças gráficas;
- Documentação do terreno de implantação;
- Memorial descritivo ou documento equivalente;
- Especificações técnicas;
- Planilha de custos para a execução dos objetos/obras que utilize como referência os preços praticados pelo SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, da Caixa Econômica Federal ou outro sistema de referência de custos;
- Cronograma físico-financeiro;
- Documentação referente às licenças, autorizações e outorgas dos órgãos competentes, quando aplicáveis;
- ART/RRT;
- Levantamento topográfico e cadastral, se necessário;
- Manifestação dos fornecedores e concessionários dos serviços necessários à operação do objeto/obra, tais como água, energia e esgotamento sanitário, quando cabível;
- Relatório fotográfico georreferenciado evidenciando características da área de intervenção como acessos, pontos de ligação de água e energia, confrontantes, aspectos de topografia e sistema viário dentre outros.

2.1.4. A CAIXA verifica a pertinência de cada documento, podendo dispensá-los considerando o tipo do objeto/empreendimento em análise, além de verificar a necessidade de solicitar documento específico adicional, cabendo à ENTIDADE/BENEFICIÁRIO a apresentação de tais documentos.

2.1.5. No caso das obras de engenharia é verificada a existência dos documentos relativos à dispensa ou ao licenciamento ambiental, emitidos pelo órgão ambiental competente, não cabendo à CAIXA a verificação da competência para a emissão do licenciamento.

2.1.6. Na análise dos projetos de arquitetura/engenharia e das peças técnicas complementares é verificada a viabilidade técnica e financeira do objeto/empreendimento, não sendo avaliadas questões relacionadas à concepção arquitetônica, atendimento de demanda do empreendimento e soluções

técnicas de engenharia adotadas, exceto se consideradas não usuais e/ou inovadoras, caso em que deverá ser apresentada justificativa pelo BENEFICIÁRIO.

2.1.7. No memorial descritivo/especificações técnicas/termo de referência são verificados os aspectos relativos à adequada descrição da execução dos serviços, bem como a caracterização dos materiais/equipamentos a serem utilizados na obra e/ou adquiridos, no que diz respeito à tipologia, dimensões, capacidade, características específicas e padrão de acabamento.

2.1.8. A conclusão do serviço se dará pela emissão do “Parecer de Análise Técnica do Objeto/empreendimento”, que será anexado na aba “Pareceres” do “Plano de Trabalho”, na Plataforma +Brasil, atentando aos seguintes aspectos:

- Condicionantes que comprometam a operação;
- Viabilidade do empreendimento em relação aos seus aspectos técnicos;
- Identificação de possíveis inconsistências;
- Se o projeto permite a visão global do empreendimento e a identificação de seus elementos constitutivos;
- Se o projeto informa as soluções técnicas globais e localizadas;
- Se as peças técnicas identificam os tipos de serviço a executar e os materiais e equipamentos a serem incorporados ao empreendimento;
- Se todas as etapas necessárias à conclusão do empreendimento estão previstas no orçamento estimativo, com seus custos adequadamente alocados;
- Se os preços propostos estão compatíveis com aqueles praticados pelo mercado, conforme referência orçamentária informada pelo BENEFICIÁRIO;
- Se o cronograma proposto para o empreendimento é exequível e compatível com as intervenções previstas.

2.1.9. O prazo para conclusão dos serviços e entrega do “Parecer de Análise Técnica do Objeto/empreendimento”, pela CAIXA, será de 40 (quarenta) dias corridos a contar da internalização da demanda pela CAIXA.

2.1.9.1. A internalização da demanda ocorrerá em até 7 (sete) dias corridos do envio da demanda à CAIXA pela SENAPRED.

2.1.10. No caso de necessidade de complementação da documentação pela ENTIDADE/BENEFICIÁRIO o prazo poderá ser estendido por mais 30 (trinta) dias.

## 2.2 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA VERIFICAÇÃO DO RESULTADO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÕES

2.2.1. Tem por objetivo prestar assistência técnica à SENAPRED na verificação do resultado do processo de contratações realizado pela ENTIDADE/BENEFICIÁRIO, atendo-se à documentação no que tange à contemporaneidade da contratação, aos preços do vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência, ao respectivo enquadramento do objeto analisado com o efetivamente contratado e os serviços prestados à ENTIDADE/BENEFICIÁRIO.

2.2.2. Na análise do resultado do Processo de Contratações devem ser observados os seguintes aspectos, conforme o caso:

- Contemporaneidade;
- Se o objeto do projeto está contido no objeto da licitação, do chamamento público ou de simples cotação;
- Se a Planilha Orçamentária da Proposta vencedora guarda compatibilidade com a aceita na fase de análise de engenharia, em especial quanto a:
  - Itens de serviços e seus respectivos quantitativos;
  - Custos/preços;
  - Se os itens e metas do projeto/TR aceito são os mesmos do projeto/TR licitado;
- Vigência do CTEF, que deve abarcar no mínimo o prazo para execução do objeto, conforme cronograma aceito;
- Se o projeto/TR licitado é o mesmo analisado pela CAIXA.

2.2.3. Deverá ser apresentada declaração expressa firmada por representante legal da ENTIDADE/BENEFICIÁRIO atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis.

2.2.4. Nos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, a ENTIDADE/BENEFICIÁRIO apresenta justificativa com o devido embasamento legal.

2.2.4.1. Não cabe à CAIXA análise ou validação da justificativa apresentada.

2.2.5. A Assistência Técnica para Verificação do Resultado do Processo de Contratações é realizada a partir da documentação disponibilizada na Plataforma +Brasil:

- Planilha orçamentária da proposta vencedora;
- Cronograma físico-financeiro;
- ART/RRT dos responsáveis pela execução;
- ART/RRT dos responsáveis pela fiscalização dos serviços, quando for o caso;
- Nos casos de não existência de técnico responsável pela fiscalização, como por exemplo, na execução serviços comuns de engenharia, deverá ser indicado pelo BENEFICIÁRIO o responsável pelo ateste destes serviços.
- Declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade beneficiária atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis.

2.2.6. A conclusão do serviço se dará pela emissão do “Parecer de Verificação do Resultado do Processo de Contratações”, que deverá ser anexado na aba “Pareceres” do “Plano de Trabalho”, na Plataforma +Brasil, observando os seguintes aspectos:

- Se o objeto do empreendimento aprovado está contido no objeto do processo de contratação;
- Se todas as etapas necessárias à execução do objeto da operação encontram-se previstas e mostram-se compatíveis com os preços apresentados, a fim de que as obras possam ser concluídas com o orçamento proposto;
- Se existe compatibilidade entre a previsão de evolução física da obra e a distribuição das etapas indicadas no cronograma;
- Se existe compatibilidade entre o orçamento e o cronograma;
- Se existe previsão de desembolsos iniciais desproporcionalmente elevados que possam caracterizar “jogo de planilha”.

2.2.7. O prazo para conclusão dos serviços e entrega do “Parecer de Verificação do Resultado do Processo de Contratações”, pela CAIXA, será de 30 (trinta) dias corridos a contar da internalização da demanda pela CAIXA.

2.2.7.1. A internalização da demanda ocorrerá em até 7 (sete) dias corridos do envio da demanda à CAIXA pela SENAPRED.

2.2.8. No caso de necessidade de complementação da documentação pela ENTIDADE/BENEFICIÁRIO o prazo poderá ser estendido por mais 30 (trinta) dias.

## 2.3 - ACOMPANHAMENTO DE OBRA

2.3.1. Atividade que visa verificar a evolução física da obra ao longo do seu prazo de execução, conforme o cronograma físico-financeiro aprovado.

2.3.2. A vistoria técnica de acompanhamento de obra será agendada pelo arquiteto/engenheiro da CAIXA, juntamente aos responsáveis técnicos pela execução e/ou fiscalização do objeto/obra, porém a ausência destes não é impeditiva para a sua realização. Na oportunidade será constatada a evolução das obras e serviços executados e informado o estágio atual em que se encontram.

2.3.3. A seguir, apresentamos a quantidade de vistorias para cada nível de valor de investimento da obra:

2.3.4. O arquiteto/engenheiro da CAIXA responsável pelo acompanhamento da obra realizará a:

- Verificação dos serviços executados quanto à qualidade aparente e às boas práticas na Construção Civil;
- Verificação da compatibilidade da locação da obra com o projeto de implantação apresentado com base em verificação visual;
- Verificação da execução da obra de acordo com o projeto, memorial, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro e planilhas pactuadas, informando o que está em desconformidade;
- Verificação da compatibilidade entre os documentos de medição encaminhados (se houver) e documentação técnica existente;
- Verificação da correção dos serviços conforme informado nas Restrições e Inconformidades anteriores já superados/justificados (se houver), a fim de verificar “in loco” se a solução apresentada foi efetivamente executada conforme informado;
- Verificação da existência de indício visual de falhas executivas que indiquem problema estrutural e/ou construtivo que coloquem em risco a segurança física das pessoas e possam comprometer a habitabilidade, a salubridade e a funcionalidade da obra, durante ou após a sua execução;
- Verificação do cumprimento dos prazos do cronograma físico-financeiro;
- Verificação da existência de ART/RRT de execução e de fiscalização de obra, quando for o caso;
- Verificação da existência de condicionantes que possam vir a prejudicar o andamento da obra sob acompanhamento;
- Verificação do licenciamento ambiental, se for o caso, observando a existência de condicionantes que interfiram na execução da obra;
- Utilização dos relatórios fotográficos para visualização comparativa entre as fases construtivas (se houver).

2.3.5. Todas as verificações (especialmente as quantitativas) serão realizadas de forma visual, sem o auxílio de instrumentos de medição.

2.3.6. Na confrontação dos serviços executados com os indicados nos documentos da medição, serão apontados no Relatório de Acompanhamento os serviços:

- Executados em desacordo com os projetos;
- Quantitativos executados menores que os atestados no Boletim de Medição pelo arquiteto/engenheiro fiscal da obra;
- Que contenham pendências ou exigências no Relatório de Acompanhamento elaborado anteriormente, ainda em solução;
- Que contenham falhas executivas visíveis, bem como o grau de comprometimento dessas falhas para o andamento da obra.

2.3.7. Como produto será elaborado um “Relatório de Acompanhamento de Obra”, incluindo relatório fotográfico, com o intuito de informar sobre os serviços executados em relação ao cronograma físico-financeiro, sobre eventual execução em desconformidade com o projeto e/ou às boas práticas da construção civil e orientar sobre o que fazer para solucionar os problemas verificados, bem como sobre as próximas etapas a executar, alertando sobre pontos de atenção e esclarecimento de dúvidas.

2.3.8. A partir da vistoria técnica realizada, caso haja divergência entre o que foi medido pelo fiscal da obra e o aferido pelo arquiteto/engenheiro da CAIXA, essa é apontada no “Relatório de Acompanhamento de Obra” e evidenciada por meio de relatório fotográfico.

2.3.9. Após a última vistoria, será elaborado “Relatório de Acompanhamento de Obra Consolidado” onde serão sintetizadas todas as informações dos Relatórios de Acompanhamento anteriores, anexando-os, indicando possíveis pendências ainda existentes e formulando orientações relacionadas à obra. Por fim informará, no mesmo Relatório Consolidado, o cumprimento das obrigações e conclusão dos serviços.

2.3.10. O prazo para conclusão dos serviços e entrega do “Relatório de Acompanhamento de Obra”, pela CAIXA, será de 30 (trinta) dias corridos a contar da internalização da demanda pela CAIXA.

2.3.10.1. A internalização da demanda ocorrerá em até 7 (sete) dias corridos do envio da demanda à CAIXA pela SENAPRED.

## 2.4 - VERIFICAÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA PARCIAL

2.4.1. O serviço de Verificação Físico-financeira Parcial consiste em prestar apoio técnico-operacional à SENAPRED, com a emissão de parecer opinativo acerca da compatibilidade financeira e documental entre os documentos técnicos de execução física, documentos fiscais e comprovantes de pagamentos realizados, para verificação da efetiva aplicação dos recursos na obra/serviço/intervenção.

2.4.2. A Verificação Físico-Financeira Parcial será realizada quando a execução física do objeto alcançar os seguintes percentuais de evolução:

2.4.2.1. O serviço será realizado a cada vistoria física realizada, conforme tabela constante no item 2.1.3.3, exceto para as operações até R\$ 749.999,99, em que há previsão de apenas uma vistoria final.

2.4.3. A verificação da compatibilidade entre a execução física e os pagamentos realizados será executada com base nos documentos comprobatórios disponibilizados na Plataforma +Brasil:

- Relatório Resumo do Empreendimento (RRE), acompanhado do Boletim de Medição ou documento equivalente, referente ao acumulado do período de execução do empreendimento, conforme os marcos de evolução para cada faixa de valor, devidamente atestados pela fiscalização da ENTIDADE/BENEFICIÁRIO;
- Documentos fiscais correspondentes aos serviços executados, devendo fazer referência à origem dos recursos e identificação do objeto da prestação de contas, assegurados os seguintes aspectos:
  - data do documento;
  - compatibilidade entre o emissor e os pagamentos registrados na conta vinculada;
  - valor;
  - aposição dos dados do BENEFICIÁRIO;
  - número da operação, identificação do empreendimento, Programa, Ministério ou outros elementos que vinculem o documento à operação;
- Comprovantes de pagamentos ao fornecedor/prestador de serviços (aviso de débito, aviso de crédito, TED, DOC, recibo de depósito ou documento equivalente), juntamente com os comprovantes de pagamentos de tributos, se for o caso;



- Extrato da conta corrente vinculada à operação e da conta de aplicação/poupança, do período do recebimento do recurso até ao pagamento efetuado.

2.4.4. A conclusão dos serviços se dará por meio de “Parecer de Verificação Físico-Financeira Parcial”, de caráter multidisciplinar, com recomendação para aceite, rejeição ou correção de informações, de forma a subsidiar a aprovação da prestação de contas parcial pela SENAPRED e contemplará os seguintes aspectos:

- Compatibilidade entre os pagamentos realizados e os serviços executados;
- Coerência dos percentuais físicos e financeiros ao longo da execução do empreendimento;
- Compatibilidade das notas fiscais com os serviços executados.

2.4.5. O parecer emitido pela CAIXA possui caráter opinativo e não vinculante, considerando que a responsabilidade pela aprovação da compatibilidade física e financeira entre os serviços executados e os pagamentos efetuados, com a devida constatação da aplicação dos recursos no objeto da operação é do da SENAPRED na qualidade de gestor dos recursos.

2.4.6. A CAIXA não atesta a competência do tipo de documento utilizado para realizar os recolhimentos tributários, sendo essa responsabilidade atribuível à ENTIDADE/BENEFICIÁRIO.

2.4.7. O prazo para conclusão dos serviços e entrega do “Parecer de Verificação Físico-Financeira Parcial”, pela CAIXA, será de 30 (trinta) dias corridos a contar da internalização da demanda pela CAIXA.

2.4.7.1. A internalização da demanda ocorrerá em até 7 (sete) dias corridos do envio da demanda à CAIXA pela SENAPRED.

2.4.8. No caso de necessidade de complementação da documentação pela ENTIDADE/BENEFICIÁRIO o prazo poderá ser estendido por mais 30 (trinta) dias.

## 2.5 - PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

2.5.1. A Prestação de Contas Final tem por objetivo a demonstração e a verificação da execução do objeto e o alcance das metas previstas, devendo apresentar compatibilidade entre os documentos contábeis, fiscais ou equivalentes e os pagamentos efetuados, inclusive quanto à movimentação financeira ocorrida e os extratos da conta vinculada e aplicações, abrangendo o período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento e a devolução de recursos, quando a conta estará sem recursos e apta para encerramento.

2.5.2. O serviço de verificação financeira final será realizado quando o objeto da prestação de serviços alcançar 100% de execução física e financeira.

2.5.3. Após a conclusão dos serviços e dos pagamentos aos fornecedores, a CAIXA, na condição de CONTRATADA, verificará:

- Relatório Resumo do Empreendimento (RRE), acompanhado do Boletim de medição ou documento equivalente referente ao acumulado de 100% de execução do empreendimento assinados pelo fiscal da ENTIDADE/BENEFICIÁRIO;
- Relação de pagamentos efetuados;
- Relação de obras executadas;
- Comprovantes dos pagamentos realizados, juntamente com os comprovantes de pagamentos dos tributos referentes;
- Demonstrativo consolidado de execução de receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida física e/ou financeira, se for o caso, e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro e os saldos;
- Documentos fiscais referentes aos serviços executados, devendo fazer referência à origem dos recursos e identificação do objeto da prestação de contas, assegurados os seguintes aspectos:
  - data do documento;
  - compatibilidade entre o emissor e os pagamentos registrados na conta vinculada;
  - valor;
  - aposição dos dados da ENTIDADE/BENEFICIÁRIO;
  - número da operação e identificação do empreendimento.
- Relatório de cumprimento e aceitação do objeto em que serão discriminados os resultados esperados e atingidos, os objetivos previstos e alcançados, contendo a assinatura do ENTE BENEFICIÁRIO;
- Extrato da conta corrente vinculada à operação, bem como da conta de aplicação/poupança, específico do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento da parcela sob apuração;
- Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, à conta indicada pela CONTRATANTE;
- Outros documentos considerados pertinentes pela CONTRATADA para viabilização das análises.

2.5.4. A prestação de contas final será realizada com base no “Relatório de Acompanhamento de Obra” emitido pela CAIXA.

2.5.5. Serão verificados os seguintes elementos:

- Conformidade das informações constantes nos documentos apresentados;
- Se os itens constantes na relação de pagamentos estão em conformidade com o extrato bancário;
- Se a movimentação financeira guarda conformidade com os valores pactuados no instrumento;
- Se a movimentação financeira ocorreu durante a execução da operação;
- Compatibilidade entre a relação de pagamentos, os documentos de liquidação, as guias de recolhimento de impostos;
- Compatibilidade entre os serviços constantes nos documentos fiscais e os serviços executados, verificados no “Relatório de Acompanhamento de Obra” emitido pela CAIXA;
- Identificação de possíveis inconformidades.

2.5.6. Importante ressaltar que a prestação de contas não se equipara à auditoria contábil.

2.5.7. A entrega do serviço é realizada na forma de parecer conclusivo, a ser inserido na aba “Prestação de Contas” da Plataforma +Brasil, com recomendação para aceite, aceite com ressalvas, complementação/correções ou rejeição com recomendação para Tomada de Contas Especial.

2.5.8. O parecer conterá:

- Manifestação sobre a aplicação dos recursos no objeto da operação;
- Manifestação quanto à compatibilidade das informações financeiras apresentadas com os documentos que atestam a execução física pelo ENTE/BENEFICIÁRIO e o “Relatório de Acompanhamento de Obra” emitido pela CAIXA.

- Manifestação sobre a conformidade dos documentos apresentados;
- Recomendação para correções/complementação, aceite, aceite com ressalvas ou rejeição da Prestação de Contas - PC com indicação para instauração de Tomada de Contas Especial - TCE.

2.5.9. O parecer possui caráter opinativo e não vinculante, considerando que a responsabilidade pela aprovação da prestação de contas é da SENAPRED na qualidade de gestor dos recursos.

2.5.10. O prazo para conclusão dos serviços e entrega do "Parecer de Prestação de Contas Final", pela CAIXA, será de 30 (trinta) dias corridos a contar da internalização da demanda pela CAIXA.

2.5.10.1. A internalização da demanda ocorrerá em até 7 (sete) dias corridos do envio da demanda à CAIXA pela SENAPRED.

2.5.11. No caso de necessidade de complementação da documentação pela ENTIDADE/BENEFICIÁRIO o prazo poderá ser estendido por mais 30 (trinta) dias.

## 2.6 - APOIO PARA IDENTIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADES SUJEITAS AO ENVIO DA OPERAÇÃO PARA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – TCE

2.6.1. Caso o parecer de prestação de contas final recomende o envio da operação para instauração de Tomada de Contas Especial - TCE, a CAIXA poderá emitir relatório contendo as seguintes informações:

- Motivo da reprovação, com base na Portaria que regulamenta a aplicação de recursos;
- Valor estimado do Dano ao Erário;
- Responsáveis pelo dano ao erário;
- Metas e valores aplicados que possuem funcionalidade, se for o caso.

2.6.2. O serviço deverá ser demandado pontualmente pela SENAPRED, cujos custos estarão previstos na tabela de serviços extraordinários.

## ANEXO II – DETALHAMENTO DOS PREÇOS

### 1 - PAGAMENTO DA TARIFA

1. Os serviços serão pagos conforme estabelecido na Cláusula Quinta deste Contrato de Prestação de Serviços.

### 2 - PREÇOS

2.1. A tarifa total estimada para a prestação dos serviços é de R\$ 950.840,00 (novecentos e cinquenta mil, oitocentos e quarenta reais), tendo como referência os quantitativos e valores de investimento do Termo de Fomento nº 922581/2021, conforme descrito no item 1.1 deste Contrato.

2.2 Os serviços executados serão cobrados mensalmente pela CAIXA, conforme detalhado a seguir:

META OBJETO	OBJETO	LOCALIZAÇÃO	VALOR DE INVESTIMENTO	ANALISE TECNICA DO OBJETO /EMPREENHIMENTO	VERIF. DO RESUL.DO PROCESSO DE CONTRATAÇÕES	ACOMPANHAMENTO DE OBRA	VERIFICAÇÃO FF PARCIAL	PRE DE C FI
1	Construção de casas de acolhimento no centro masculino	Brasilia/DF	R\$ 5.078.392,51	R\$ 85.775,00	R\$ 21.445,00	R\$ 84.350,00	R\$ 11.950,00	R\$ 17,9
2	Infraestrutura do centro masculino	Brasilia/DF	R\$ 3.083.912,19	R\$ 49.795,00	R\$ 12.450,00	R\$ 37.685,00	R\$ 6.210,00	R\$ 9
3	Edificações de apoio do centro masculino	Brasilia/DF	R\$ 2.639.978,24	R\$ 49.795,00	R\$ 12.450,00	R\$ 37.685,00	R\$ 6.210,00	R\$ 9
4	Oficinas laborais do centro masculino	Brasilia/DF	R\$2.708.971,39	R\$49.795,00	R\$ 12.450,00	R\$ 37.685,00	R\$ 6.210,00	R\$ 9
5	Estruturação do centro masculino	Brasilia/DF	R\$ 900.000,00	R\$ 17.735,00	R\$ 4.435,00	R\$ 14.090,00	R\$ 3.255,00	R\$ 4
6	Construção e estruturação do centro feminino	Brasilia/DF	R\$ 588.745,67	R\$ 10.675,00	R\$ 2.670,00	R\$ 6.695,00	R\$ 1.905,00	R\$ 2
7	1 - Aquisição de equipamentos de padaria para estruturação de oficina laboral	Bom Jardim de Minas/MG Alegre/ES Tacumã/PA Berizal/MG	R\$ 145.946,11	ESTA ETAPA NÃO SERÁ EXECUTADA PELA CAIXA, POR SE TRATAR DE AQUISIÇÃO DE EQU DETALHAMENTO NO ITEM 1.2.1 DA PROPOSTA.				
	2 - Construção de Casa de Acolhimento	Toledo/PR	R\$ 346.483,24	R\$ 10.675,00	R\$ 2.670,00	R\$ 6.695,00	R\$ 1.905,00	R\$ 2

Fazenda da Esperança do Rei								
3 - Construção de Casa de Acolhimento Fazenda da Esperança Santa Clara	Pindamonhangaba/SP	R\$ 504.755,75	R\$ 10.675,00	R\$ 2.670,00	R\$ 6.695,00	R\$ 1.905,00	R\$ 2	
4 - Construção de uma cozinha - centro Feminino Fazenda da Esperança Santa Franciscana Romana	Lagarto/SE	R\$ 200.087,45	R\$ 10.675,00	R\$ 2.670,00	R\$ 6.695,00	R\$ 1.905,00	R\$ 2	
5 - Construção de uma Cozinha - Fazenda da Esperança Irmã Dulce	São Gonçalo dos Campos/BA	R\$ 200.087,45	R\$ 10.675,00	R\$ 2.670,00	R\$ 6.695,00	R\$ 1.905,00	R\$ 2	
6 - Construção e estruturação de atividade laboral de panificação - Fazenda da Esperança Santo Egidio	Bom Jardim de Minas/MG	R\$ 155.660,00	R\$ 10.675,00	R\$ 2.670,00	R\$ 6.695,00	R\$ 1.905,00	R\$ 2	
7 - Construção e estruturação de atividade Laboral de Panificação - Fazenda da Esperança São Francisco de Assis	Alegre/ES	R\$ 155.660,00	R\$ 10.675,00	R\$ 2.670,00	R\$ 6.695,00	R\$ 1.905,00	R\$ 2	
8 - Construção e estruturação de atividade laboral de panificação - Fazenda da Esperança São Guido Maria Conforti	Tacumã/PA	R\$155.660,00	R\$ 10.675,00	R\$ 2.670,00	R\$ 6.695,00	R\$ 1.905,00	R\$ 2	
9 - Construção e estruturação de atividades laboral de panificação - Fazenda Esperança São Leopoldo Mandic	Berizal/MG	R\$ 155.660,00	R\$ 10.675,00	R\$ 2.670,00	R\$ 6.695,00	R\$ 1.905,00	R\$ 2	
10 - Estruturação das unidades de Guaratinguetá/SP através da construção e implantação de usina fotovoltaica	Guaratinguetá/SP	R\$ 2.500.000,00	R\$ 49.795,00	R\$ 12.450,00	R\$ 37.685,00	R\$ 6.210,00	R\$ 9	

TABELA DE SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS				
	ATÉ R\$: 749.999,99	ENTRE R\$: 750.000,00 E R\$: 1.499.999,99	ENTRE R\$: 1.500.000,00 E R\$: 4.999.999,99	ENTRE R\$ 5.000.000,00 E R\$: 19.999.999,99
ANÁLISE TÉCNICA DO OBJETO/EMPREENHIMENTO	R\$ 10.675,00	R\$ 17.735,00	R\$ 49.795,00	R\$ 85.775,00
CONTRATAÇÕES	R\$ 2.670,00	R\$ 4.435,00	R\$ 12.450,00	R\$ 21.445,00
	R\$ 6.695,00	R\$ 7.045,00	R\$ 12.560,00	R\$ 16.870,00

VISTORIA EXTRAORDINÁRIA				
VERIFICAÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA PARCIAL	R\$ 1.905,00	R\$ 3.255,00	R\$ 6.210,00	R\$ 11.950,00
PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL	R\$ 2.855,00	R\$ 4.880,00	R\$ 9.310,00	R\$ 17.925,00
APOIO NA IDENTIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADES (TCE)	R\$ 1.905,00	R\$ 3.255,00	R\$ 6.210,00	R\$ 11.950,00

Os serviços da tabela de serviços extraordinários serão executados exclusivamente sob demanda da SENAPRED.



Documento assinado eletronicamente por **Flavio Tagliassachi Gavazza, Usuário Externo**, em 17/11/2022, às 18:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Ribeiro Alves Morais, Coordenador(a)-Geral de Licitações e Contratos**, em 18/11/2022, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Angélica Aguiar Costa, Testemunha**, em 18/11/2022, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Lilian de Ascenção Guedes, Coordenador(a) de Contratos**, em 18/11/2022, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **13095855** e o código CRC **C989A278**.

## CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A

## EXTRATO DE RESCISÃO

Termo de rescisão amigável ao Contrato nº 27/2020. Partes: CEASAMINAS e Serta Serviços Técnicos e Administrativos Ltda. Objeto: Rescindir de forma amigável o contrato nº 27/2020, cujo objeto é a terceirização de Serviços continuados de jardinagem, roçadas e aceiros, com fornecimento de uniformes, equipamento de proteção individual e coletiva, materiais e equipamentos necessários para o cumprimento do objeto, para atender as necessidades da CEASAMINAS, no entreposto de Contagem/MG; nos termos do item 14.2.2, da Cláusula Décima Quarta do Contrato nº. 27/2020, bem como no término do seu prazo de vigência, deixando o mesmo de surtir seus efeitos jurídicos e econômicos no dia 23 de novembro de 2022. As partes dão quitações mútuas, de forma livre e espontânea, não havendo nada a reclamar judicialmente e/ou extrajudicialmente. Data da assinatura: 01/11/2022.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Segundo Termo Aditivo ao contrato 52/2020. Partes: CEASAMINAS e TIM S.A. Objeto: Prorrogar a vigência do contrato original por mais um período de 12 (doze) meses, contados a partir do seu vencimento (29/11/2022), conforme justificativas do Departamento Administrativo - DEPAD, na Solicitação de Contratação nº 017201. Valor: O contrato sofrerá um reajuste de 8,9% (oito vírgula nove por cento) do seu valor do contrato, passando o valor anual para R\$36.096,00 (trinta e seis mil e noventa e seis reais) e o valor mensal para R\$3.008,00 (três mil e oito reais). Data da assinatura: 21/11/2022.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Quinto Termo Aditivo ao contrato 24/2020. Partes: CEASAMINAS e Oi S.A - Em recuperação judicial. Objeto: O prazo de vigência do contrato 24/2020, fica prorrogado a partir de 01/01/2023 até 20/07/2023, conforme justificativa do DEPAD na solicitação de contratação nº 017232. Data da assinatura: 22/11/2022.

## SECRETARIA EXECUTIVA

## SECRETARIA DE GESTÃO DE FUNDOS E TRANSFERÊNCIAS

## DIRETORIA DE TRANSFERÊNCIAS DO ESPORTE E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

## AVISOS DE ANULAÇÃO

Anulação do Convênio nº 889694/2019, firmado entre MINISTERIO DA CIDADANIA e MUNICIPIO DE CORNELIO PROCÓPIO, Processo Administrativo 71000015820201962 - Objeto: REALIZAÇÃO DO PROJETO COLÔNIA DE FÉRIAS, NO MUNICÍPIO DE CORNELIO PROCÓPIO - Motivo anulação: Considerando a não execução do objeto. CONCEDENTE: ANTONIO JOSÉ GONÇALVES HENRIQUES - Diretor do Departamento de Desenvolvimento e Acompanhamento de Políticas e Programas Intersetoriais de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social..

## EXTRATO DE TERMO DE PARCELAMENTO DE DÉBITO

ESPÉCIE: TERMO DE PARCELAMENTO DE DÉBITO nº 26/2022 - SE/SGFT/DTEDS/CGPCE. Nº Processo: 71000.074227/2022-53. CONCEDENTE: UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA CIDADANIA - CNPJ: 05.526.783/0001-65. TOMADOR: ASSOCIAÇÃO PARAOLÍMPICA PATENSE - APP CNPJ: 11.589.144/0001-41. Objeto: Constitui objeto do presente Termo de Parcelamento de débito da dívida oriunda de recursos públicos da União junto ao extinto Ministério do Esporte, vinculado ao Termo de Compromisso nº 1204440-70, no montante de R\$ 11.957,87 (onze mil novecentos e cinquenta e sete reais e oitenta e sete centavos), que corresponde ao débito apurado, atualizado em 03/11/2022, nos termos da Portaria MC nº 1.587, de 22 de agosto de 2019. Data de Assinatura do Termo: 24/11/2022. Signatários: Concedente: ISANIA CRUVINEL SANCHEZ, Secretária da Secretaria de Fundos e Transferências CPF: 443.174.501-78. Tomador: ASSOCIAÇÃO PARAOLÍMPICA PATENSE - APP CNPJ: 11.589.144/0001-41, representada por TALES GOMES DE MOURA, CPF nº 067.221.966-23, atual presidente.

## Ministério da Cidadania

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 353/2022

O Ministério da Cidadania, por meio do Diretor da Diretoria de Transferências do Esporte e do Desenvolvimento Social da Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências, no uso de suas atribuições e, em cumprimento ao disposto nos Parágrafos 3º e 4º do art. 26 da Lei nº 9.784, de 29/01/1999, e na alínea "b" do §1º, art. 10 da IN/TCU/Nº 71, de 28/11/2012 e suas alterações, resolve notificar, publicamente, o abaixo nomeado, residente em lugar incerto e não sabido, a regularizar as pendências na prestação de contas financeira, registradas na Nota Técnica Nº 330/2022/SE/SGFT/DTEDS/CGPCE, referente ao Termo de Compromisso nº 1102501-84 celebrado entre o extinto Ministério do Esporte e a Confederação Brasileira de Rugby, tendo em vista a devolução do ofício de notificação, pelos correios, que se encontra sob a guarda da Coordenação-Geral de Prestação de Contas do Esporte, localizada no SMAS Trecho 03, Lote 01, 1º andar, Sala 148 - Ed. The Union, Guarã CEP 70610-051, Brasília/DF.

Nº Processo	Termo de Compromisso	Responsável/Gestor	CPF/CNPJ	Ofício Citatório
58701.002624/2011-13	1102501-84	Confederação Brasileira de Rugby	50.380.658/0001-44	OFÍCIO Nº 1755/2022/SE/SGFT/DTEDS/CGPCE/CAPC/MC

O não atendimento no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação deste, ensejará a reprovação das contas e a instauração da respectiva Tomada de Contas Especial, nos termos da Instrução Normativa - TCU nº 71/2012.

EMERSON SANTOS DE LIMA

## DIRETORIA-EXECUTIVA DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

## EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO

A Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Assistência Social, em cumprimento da exigência prevista nos parágrafos 3º e 4º, Artigo 26 da Lei nº 9.784, de 29.01.99, convoca os abaixo nomeados a retirar e atender a notificação referente à pendência na prestação de contas de recursos transferidos pelo FNAS, que se encontra sob a guarda da Coordenação de Prestação de Contas, situada no Setor de Múltiplas Atividades Sul - SMAS, Trecho 03, Lote 01, Guarã - CEP: 70.610-635 - BRASÍLIA/DF.

O não atendimento no prazo de 05 dias, contados da data de publicação deste, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial:

Nº 116/2022 - Carlos José da Silva, Ex-Prefeito Municipal de Cantá/RR, Ofício nº 1602/2022/SE/SGFT/DEFNAS/CGPC/CAPC-RFF/MC, SEI 12766894, processo nº 71000.050153/2018-83.

Nº 117/2022 - Elvis Leonardo Cezar, Ex-Prefeito Municipal de Santana de Parnaíba/SP, Ofício nº 1711/2022/SE/SGFT/DEFNAS/CGPC/CAPC-RFF/MC, SEI 12815883, processo nº 71000.031017/2021-90.

Nº 118/2022 - Euclides Cruz, Ex-Prefeito Municipal de Tangará/SC, Ofício nº 1835/2022/SE/SGFT/DEFNAS/CGPC/CAPC-RFF/MC, SEI 12897751, processo nº 71001.028937/2016-53.

Nº 119/2022 - Sávio de Souza Soares Batista, Ex-Prefeito Municipal de Pilar de Goiás/GO, Ofício nº 1961/2022/SE/SGFT/DEFNAS/CGPC/CAPC-RFF/MC, SEI 13029903, processo nº 71000.022541/2021-70.

Brasília-DF, 25 de novembro de 2022.  
DUQUE DANTAS  
Diretor Executivo

## SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 36/2022 - UASG 550005

Nº Processo: 71000.063105/2022-31.

Inexigibilidade Nº 15/2022. Contratante: COORDENACAO GERAL DE LICITACOES E CONTRATOS..

Contratado: 00.360.305/0001-04 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Objeto: Prestação de serviços de análise técnica de projeto/empreendimento, assistência técnica para verificação do resultado do processo de contratações, acompanhamento de obra, verificação físico-financeira parcial e prestação de contas final, no âmbito do produto "caixa políticas públicas".

Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 25 - Inciso: II. Vigência: 18/11/2022 a 18/11/2024. Valor Total: R\$ 950.840,00. Data de Assinatura: 18/11/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 22/11/2022).

RESULTADO DE JULGAMENTO  
PREGÃO Nº 21/2022

Torno público o resultado do certame supracitado que teve como vencedora a empresa OVER ELEVADORES EIRELI, CNPJ: 10.629.386/0001-59, com valor total de R\$15.840,00. A Ata de realização do pregão está disponível no sítio [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

FELIPE RIBEIRO ALVES MORAIS  
Coordenador Geral de Licitações e Contratos

(SIDE - 25/11/2022) 550005-00001-2022NE000001

